Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 14/03

Objeto: "Dispõe sobre a doação de imoveis do municipio e dá outras providencias".

Autor: José Maria, Joaquim Sousa e outros

Entregue na Secretaria

24-04-03

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 21/8/03

Aprovado 2º 21/8/03

Aprovado 3º 21/8/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 14/4/03 Às Comissões de L. F. O e J. R. para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 21/8/03 De acordo com artigo 98 - parágrafo 7º Reg. Interno, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14\2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam desafetados todos os imóveis que já foram terceirizados, quer por permissão ou autorização de uso.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a emitir escritura Pública de doação definitiva, de acordo com o interesse do permissionário.

Art. 3º É obrigatória a cobrança de impostos e taxas municipais, referentes aos imóveis cedidos.

Art. 4º Só receberão as devidas doações definitivas os cidadãos que fizerem uso próprio do imóvel, não podendo receber a doação aqueles que venderem, alugarem ou transferirem o imóvel para terceiros, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 1º A doação só será efetivada mediante seleção e cadastramento dos donatários, onde constarão dados sobre a sua renda familiar, bens imóveis, dependentes e despesas com ensino e habitação.

§ 2º O projeto de lei autorizativa de doação será remetido ao legislativo acompanhado da qualificação e dos dados cadastrais do

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

donatário, e especificará as vantagens que o município usufruirá com a doação.

Art. 5º Os imóveis municipais só poderão ser alienados mediante lei que o desafete, para doação definitiva, quer seja para uso residencial, comercial ou industrial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS. (21.08.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI N.14...\2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam desafetados todos os imóveis que já foram terceirizados, quer por permissão ou autorização de uso.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a emitir escritura Pública de doação definitiva, de acordo com o interesse do permissionário.

Art. 3º É obrigatória a cobrança de impostos e taxas municipais, referentes aos imóveis cedidos.

Art. 4º Só receberão as devidas doações definitivas os cidadãos que fizerem uso próprio do imóvel, não podendo receber a doação aqueles que venderem, alugarem ou transferirem o imóvel para terceiros, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 1º A doação só será efetivada mediante seleção e cadastramento dos donatários, onde constarão dados sobre a sua renda familiar, bens imóveis, dependentes e despesas com ensino e habitação.

§ 2º O projeto de lei autorizativa de doação será remetido ao legislativo acompanhado da qualificação e dos dados cadastrais do donatário, e especificará as vantagens que o município usufruirá com a doação.

Art. 5º Os imóveis municipais só poderão ser alienados mediante lei que o desafete, para doação definitiva, quer seja para uso residencial, comercial ou industrial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2003.

José Maria Pereira (XL)

Joaquim Antônio de Souza

Júnior Geraldo Teixeira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto do Couto

Emília de Fátima Carneiro Braz

Ricardo Lúcio de Alvarenga

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Célio Luquini

Antônio de Souza Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI N...18..\2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam desafetados todos os imóveis que já foram terceirizados, quer por permissão ou autorização de uso.

Art. 2° Fica o Executivo autorizado a emitir escritura Pública de doação definitiva, de acordo com o interesse do permissionário.

Art. 3° É obrigatória a cobrança de impostos e taxas municipais, referentes aos imóveis cedidos.

Art. 4° Só receberão as devidas doações definitivas os cidadãos que fizerem uso próprio do imóvel, não podendo receber a doação aqueles que venderem, alugarem ou transferirem o imóvel para terceiros, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 1° A doação só será efetivada mediante seleção e cadastramento dos donatários, onde constarão dados sobre a sua renda familiar, bens imóveis, dependentes e despesas com ensino e habitação.

§ 2° O projeto de lei autorizativa de doação será remetido ao legislativo acompanhado da qualificação e dos dados cadastrais do donatário, e especificará as vantagens que o município usufruirá com a doação.

Art. 5° Os imóveis municipais só poderão ser alienados mediante lei que o desafete, para doação definitiva, quer seja para uso residencial, comercial ou industrial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2003.

José Maria Pereira (XL)

Joaquim Antônio de Souza

Júnior Geraldo Teixeira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto do Couto

Emília de Fátima Carneiro Braz

Ricardo Lúcio de Alvarenga

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Célio Luduvni

Antônio de Souza Sobrinho

Marcondes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 14 /2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO